



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº01/2015

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 03/2015, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: FÁBRICA DE MÓVEIS PEJUÇARA

CNPJ: 94.401.429/0001-34

ENDEREÇO: RUA EMÍLIO VILANI, Nº 875, ÁREA INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 1611,30

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/BAMBU/VIME/JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL), com área útil total de 1250,00m², localizada na Rua Emílio Vilani, nº 875, área Industrial de Pejuçara, sob as seguintes coordenadas geográficas: Lat: - 28.2455000 e Long: -53.3920888.

Projeto Técnico: Maristela Ruani – TECNÓLOGA EM SANEAMENTO AMBIENTAL- CREA RS195218 - ART nº 7774978.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/BAMBU/VIME/JUNCO, COM ACESSÓRIOS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)**, com área útil total de 1250,00m², sendo 700,00 m² de área construída. Ressalta-se que de acordo com as informações prestadas pelo técnico responsável no projeto para obtenção desta licença, a área útil total do empreendimento, é de apenas 1250,00 m².

2. A área útil total do empreendimento deverá ser mantida cercada com cerca fixa, podendo ser a mesma verificada a qualquer momento pela fiscalização ambiental, sob pena, em caso de verificação de alteração ou divergências, de revogação desta licença.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. A capacidade produtiva mensal é de no máximo 100 peças.

4. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto à Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).

5. Deverá ser encaminhada anualmente a SEMADE, até o dia 10 de julho, cópia da Certidão Atualizada de Registro no Cadastro Federal;

6. Deverá ser mantido a disposição da Fiscalização Ambiental Municipal o alvará para atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

7. A empresa deverá realizar suas atividades de modo a não produzir efluentes industriais, visto que de acordo com projeto apresentado para obtenção desta licença pelo técnico responsável, não haverá produção de efluentes industriais neste empreendimento.

8. A empresa deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos a sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica e sumidouro, conforme apresentado em projeto técnico encaminhado para obtenção desta licença.

9. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

10. Durante a execução das atividades não poderá ser emitido material particulado visível para a atmosfera, devendo para tanto, os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão deste material ser provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente.

11. As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

12. A cabine de pintura deverá estar em perfeitas condições de operação de acordo com a capacidade de produção.

13. Os equipamentos do empreendimento deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente ou incômodo a população vizinha.

14. Fica proibido o uso do Ingrediente Ativo Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme estabelecido no Art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a RDC nº 164, de 18 de agosto de 2006.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

15. Fica proibido o uso de produtos destinados à preservação da madeira contendo Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 132, de 10 de novembro de 2006.

16. O gerenciamento dos resíduos não enquadrados como resíduos domésticos é de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinação final ambientalmente correta. Para tanto, os resíduos provenientes das atividades da empresa deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados para destinação final, devendo os mesmos serem armazenados dentro da área do empreendimento, vedada a utilização do passeio público para o armazenamento.

17. Os resíduos sólidos gerados, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

18. Os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano, conforme estabelecido no art. 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

19. A empresa deverá preencher as PLANILHAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS GERADOS, para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-la, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, a SEMADE, com periodicidade anual, acompanhadas de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), durante todo o período de vigência desta licença.

20. Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

21. Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental competente, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos, com as respectivas quantidades e comprovante de recebimento por terceiros, por um período mínimo de 02 anos.

22. É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 23.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 24.** Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.
- 25.** Os funcionários da empresa deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.
- 26.** Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.
- 27.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- 28.** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo em anexo a esta. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.
- 29.** A Fiscalização Ambiental Municipal vistoriará periodicamente a empresa, a fim de verificar o cumprimento das condições e restrições elencadas acima.

Documentos a serem enviados para obtenção da Renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Cópia da licença de operação antiga;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios em vigor, FORNECIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR;
6. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
8. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social.
9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga;
10. Relatório fotográfico do empreendimento;
11. Planta baixa do empreendimento, devidamente dimensionada e assinada pelo responsável pela empresa, com localização da mesma dentro da área total do terreno e com indicação de todos os



MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de tratamento de efluentes líquidos, armazenamento de resíduos, vias de acesso, etc.;

12. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de Operação.
13. Cópia da Certidão de regularidade junto ao Cadastro Federal – IBAMA para a atividade;
14. Cópia do Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a este órgão ambiental, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 23/03/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados a este órgão ambiental os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

23/03/2015 à 23/03/2019

Pejuçara/RS, 23 de março de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental